



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA COLEGIADA

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 86/2022

OBJETO: Alteração do Plano Anual de Contratações - Exercício 2022

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.011445/2021-95

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG visando a alteração do Plano Anual de Contratações (PAC) - Exercício 2022, cuja versão final encontra-se aprovada pela Deliberação nº 171, de 10 de maio de 2022 (11250871).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com Relatório à Diretoria nº 543 (13601905), de 30 de setembro de 2022, a SUDEG destacou que conforme art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, durante o ano de execução do PAC, este poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade competente da Instituição:

Decreto nº 10.947/2022

"Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14."

Ademais, a área técnica ressalta, que de acordo com a NA/003-18/SUDEG-01, a aprovação do PAC no âmbito da ANTT é de competência da Diretoria Colegiada, conforme demonstrado a seguir:

"5. DAS COMPETÊNCIAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1 Observados os valores das alçadas, previstos no item 4, ficam estabelecidas as seguintes competências:

5.1.1 Diretoria Colegiada:

5.1.1.1 Aprovar o Planejamento Anual de Contratações, nos termos do item 6 desta Norma.

[...]

6. DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.1 As contratações administrativas no âmbito da ANTT, independente da modalidade, deverão constar do Planejamento Anual de Contratações **previamente aprovado pela Diretoria Colegiada** em exercício anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018.

6.1.1 Excepcionalmente, após a aprovação do Planejamento Anual de Contratações, nos períodos estabelecidos no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018, poderão ser incluídas novas demandas, desde que devidamente justificadas pela área requisitante e **aprovadas pela Diretoria Colegiada.**" (grifo nosso)

As áreas técnicas da Agência que solicitaram alterações de itens do PAC 2022, de acordo com a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6377/2022/GELIC/SUDEG/DIR (13637649), foram as seguintes:

- SUTEC, conforme processo 50500.102164/2022-21;
- SUDEG, conforme processo 50500.169978/2022-46;
- SUDEG/GELOG, conforme processo 50500.133745/2022-13; 50500.152990/2022-11; 50500.160491/2022-06; 50500.164323/2022-81; 50500.137763/2022-66; 50500.169975/2022-11; 50500.192657/2022-45; 50500.179768/2022-66;
- SUROD, conforme processos 50500.086584/2022-53 e 50500.161355/2022-25;
- SUFER, conforme processo 50500.163647/2022-01;
- SUFIS, conforme Despacho SUFIS (12921834);
- SUPAS, conforme processo 50500.160095/2022-71;
- AESCOM, conforme processo 50500.161193/2022-25;
- PF-ANTT, conforme processo 50500.160226/2022-10;
- SUESP, conforme processo 50500.158907/2022-18; e
- SUCON, conforme processos 50500.159276/2022-54, 50500.159014/2022-90 e 50500.159113/2022-71.

A Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, por meio de Despacho GELIC/12654802), analisou e consolidou as alterações propostas, submetendo posteriormente à análise do Comitê de Análise Prévia.

A reunião do Comitê de Análise Prévia realizou-se no dia 27 de setembro de 2022, conforme ata de reunião (13537547), momento em que a alteração do PAC foi analisada por seus membros, e se estabeleceu o grau de prioridade das demandas. Ademais, novos ajustes foram realizados com relação aos itens 1.18, 3.4, 3.10, 3.13, 3.41, conforme relatado na citada Ata de reunião.

Conforme NOTA TÉCNICA SEI N° 6377/2022/GELIC/SUDEG/DI/13437649), a proposta de alteração do PAC 2022 acarretará em acréscimo monetário estimado de **R\$ 31.690.177,10** (trinta e um milhões seiscentos e noventa mil cento e setenta e sete reais e dez centavos), passando o PAC 2022 ao valor global de **R\$ 415.357.412,55** (quatrocentos e quinze milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

De acordo com o Despacho GELIC 10805806), o valor previsto na LOA 2022 para cobertura de despesas discricionárias da ANTT corresponde ao montante de **R\$ 340.705.200,00** (trezentos e quarenta milhões setecentos e cinco mil e duzentos reais), conforme demonstrado a seguir:

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA		ANEXO I FASE II do PLOA 2022 REFERENCIAIS MONETÁRIOS		
				RS 1,00
Órgão / Detalhamento				Valor
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)				611.229.334
DESPESAS OBRIGATÓRIAS				233.173.262
Pessoal				223.228.263
Benefícios ao Servidor				9.944.999
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS				340.705.200
Demais				340.705.200
DESPESAS FINANCEIRAS				37.350.872
Pessoal e Encargos Sociais (contribuição patronal)				37.350.872

Ocorre que o PAC considera o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, o que não enseja, necessariamente, em importe de recursos orçamentários neste exercício nos mesmos montantes, uma vez que, no caso de serviços continuados, a data de início da contratação influencia diretamente no impacto orçamentário e financeiro a ser dispendido.

Dessa forma, a área técnica esclarece que a formalização das contratações envolvidas na alteração proposta depende da efetiva existência de disponibilidade orçamentária, a ser avaliada durante a instrução dos respectivos processos de contratação. Assim, a GELIC não observa óbices quanto à alteração do PAC 2022, uma vez que as contratações somente poderão ocorrer caso estejam previstas no referido instrumento de planejamento, conforme estabelecido no art. 17 do Decreto n° 10.947/2022, e caso exista efetiva disponibilidade orçamentária, a ser avaliada em momento oportuno.

O PAC se trata de um instrumento de planejamento que não vincula a Administração, portanto, a área técnica julga razoável a existência de uma margem de tolerância do PAC em relação à dotação orçamentária da ANTT, de forma a absorver reduções nos valores licitados em relação aos estimados, eventuais insucessos em outras licitações, bem como o impacto orçamentário da respectiva contratação (que, via de regra, é impactado pela data de início da contratação, conforme já mencionado), sem prejuízo da responsabilidade fiscal.

Assim, a alteração do PAC 2022 possibilitará o prosseguimento das contratações nele previstas, bem como dará ciência às demais áreas envolvidas para adoção dos procedimentos necessários para execução das pretensões de contratação.

Portanto, de acordo com Relatório à Diretoria 543 (13601905), a SUDEG informa que as alterações propostas no PAC 2022 tem o objetivo de atender as demandas que não foram previstas nos momentos de elaboração e revisão, nos termos das justificativas apresentadas pelas respectivas áreas demandantes. Ademais, ratifica a NOTA TÉCNICA SEI N° 6377/2022/GELIC/SUDEG/DI/13437649), concluindo por não observar a existência de óbices quanto à alteração proposta.

Posto isto, esta Diretoria não observa impedimento ao prosseguimento do feito. Ademais, tendo em vista a urgência na alteração do Anexo da Deliberação n° 158, de 27 de abril de 2021, as alterações propostas pela Minuta de Deliberação (13698163) passarão a vigor na data de sua publicação.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas constantes nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de alteração do Anexo da Deliberação n° 158, de 27 de abril de 2021, nos termos da Minuta de Deliberação (13698163), para:

- a) alteração dos itens 1.4, 1.18, 1.33, 1.35, 1.43, 1.44, 1.48, 1.53, 2.3, 2.7, 2.19, 2.22, 3.2, 3.4,

3.10, 3.11, 3.13, 3.25, 3.26, 3.29, 3.31, 3.33, 3.35, 3.36, 3.37, 3.39, 3.41, 3.42, 3.51, 3.76 e 3.81;

b) inclusão dos itens 3.87, 3.88, 3.89, 3.90, 3.91, 3.92, 3.93 e 3.94; e

c) exclusão dos itens 1.34, 1.46, 1.85, 1.97, 1.98, 2.14, 3.3, 3.7, 3.22, 3.24, 3.27, 3.30, 3.48, 3.49, 3.50, 3.53, 3.54, 3.55, 3.68, 3.69, 3.71 e 3.72.

Brasília, 05 de outubro de 2022.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 10/10/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13665855** e o código CRC **EEF41651**.

Referência: Processo nº 50500.011445/2021-95

SEI nº 13665855

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br